



Processo : 0806190-87.2025.8.19.0252 (2026.700.515984-2)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Abatimento proporcional do preço / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO
RECORRENTE : FINANCEIRA ITAU CBD S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO : EDUARDO CHALFIN
RECORRIDO : MARLI DOS SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARIA REGINA FERNANDES
Relator : JOSE GUILHERME VASI WERNER
Sessão : 31/03/2026 10:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a 4ª Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para EXCLUIR da sentença a condenação ao pagamento de indenização por danos morais, pois a situação descrita nos autos se caracteriza como mero dissabor, aborrecimento, quando muito, de forma alguma gerando abalo psicológico intenso, dor, vexame, sofrimento ou humilhação, tendo sido todas as questões aduzidas no recurso apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Fica mantida, no mais, a sentença. Sem ônus sucumbenciais porque não verificada a hipótese prevista no artigo 55 caput da Lei 9099/95.?

Presidente: JOSE GUILHERME VASI WERNER

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: JOSE GUILHERME VASI WERNER, KEYLA BLANK DE CNOP e PALOMA ROCHA DOUAT PESSANHA.

JOSE GUILHERME VASI WERNER
Relator

